

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA/PE.**

**Processo n.º 0001413-79.2014.5.06.0191. PJe.**

**ALUMINI ENGENHARIA S.A. (em recuperação judicial)**, também representando o **CONSÓRCIO SE RNEST, CONSÓRCIO EBE-ALUSA e CONSÓRCIO ALUSA-CBM**, devidamente qualificados nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em epígrafe, que lhe move, como move a outras, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTEPAV-PE**, perante esta MM. Vara e respectiva Secretaria, vem, por intermédio do seu advogado que ao final subscreve, informar o quanto segue:

Como sabido, **ALUMINI ENGENHARIA S.A. (em recuperação judicial)** vem cumprindo **tempestivamente** com os termos do acordo firmado nos presentes autos, em novembro de 2016.

No entanto, excepcionalmente no mês de abril, em virtude de diversos fatores alheios à vontade da Empresa-ré, em especial atrasos em alguns recebíveis, poderá não quitar a parcela correspondente no dia 20/04/17, tendo que se valer da cláusula 20ª do referido acordo.

Ou seja, acaso a **ALUMINI ENGENHARIA S.A. (em recuperação judicial)** não logre quitar a guia de depósito judicial referente a parcela do mês de abril/2017, até o dia 20/04/17, o fará, sem que isso gere multa, juros, mora, correção ou qualquer outra penalidade, com base na cláusula 20ª do referido acordo, até o dia 24/04/2017.

De toda forma, reforça que envidará todos os seus esforços para que tal pagamento se dê até o final do dia 20/04/2017.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 18 de abril de 2017.

**LUIS FERNANDO P. RISKALLA.**

**OAB/SP 272.561**